

**PORTARIA Nº 0167/DETRAN/ASJUR/2017.**

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – DETRAN**, por seu Diretor, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do artigo 8º do inciso X da Resolução 466/2013 do CONTRAN que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de identificação veicular;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o artigo 6º da Portaria nº 1225/DETRAN/ASJUR/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º. A pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada somente poderá emitir laudos de vistoria de identificação veicular referentes às placas de veículos dos municípios abrangidos por sua habilitação, ou a serem transferidos para os respectivos municípios.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos desde 28/06/17**, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Florianópolis, 19 de julho de 2017.

**VANDERLEI OLÍVIO ROSSO**  
**Diretor Estadual de Trânsito**

*Publicado no DOE nº. 20.578 de 20 de julho de 2017, pg.26.*